



FUNDAÇÃO FLORESTAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA EXECUTIVA-DE

Nº do Processo: 262.00001531/2023-51

Interessado: DLN/GBS/PESM - Nucleo Bertioga

Assunto: Renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Bertioga

PORTARIA FF Nº 241 / 2023	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Bertioga, biênio 2023/2025	Data de emissão: 14/08/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, que cria o Parque Estadual Serra do Mar;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Considerando o trâmite do Processo SEI 262.00001531 2023-51, que trouxe justificativa fundamentada dos atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor de caráter Consultivo do Núcleo Bertioga/ PESM, biênio 2023-2025.

DLN/HS

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Bertioga, biênio 2023-2025, por segmento, se dará da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes de entidades de moradores residentes no interior da UC;
- 01 (um) representante indicado por associações de proprietários de condomínios e loteamentos no entorno da UC;
- 02 (dois) representantes indicados por entidades de classe;
- 02 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;
- 01 (um) representante indicado por comunidade tradicional indígena, inserida no interior da UC;
- 01 (um) representante indicado por entidade ambientalista do entorno da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a Unidade de Conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos

DLN/HS

documentos, **preferencialmente via e-mail** ou nos seguintes endereços:

Email: pesm.bertioga@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Núcleo Bertioga do Parque Estadual da Serra do Mar

Avenida Henrique Costábile, 114 – Centro

CEP 11250-066 - Bertioga – SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através de e-mail: pesm.bertioga@fflorestal.sp.gov.br ou telefone (13) 3317-2094.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a Sociedade Civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Bertioga, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da Sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução

DLN/HS

SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria FF nº108/2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

Processo Digital FF nº003974/2023-50

Processo SEI 262.00001531/2023-51

DLN/HS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 15/08/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4827678** e o código CRC **1ED1A487**.

Criado por [lugomes](#), versão 3 por [lugomes](#) em 15/08/2023 08:59:16.